



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02-2019

TERMO DE CONTRATO Nº. 02-2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A EMPRESA TERRA DO
SOL CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA-
ME.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1 DAS PARTES

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Bairro Centro, Itabela - BA, CEP: 45.848-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOALDO LIMA DA SILVA**, brasileiro, agente político/Presidente, portador do RG nº. 06488584-48 SSP/BA, CPF/MF nº. 955.844.395-68, residente na Rua Santos Dumont, nº 478, Casa, Bairro Centro, Itabela - BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TERRA DO SOL CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA-ME**, CNPJ nº 08.169.780/0001-00, situada na Rua Dr João Batista Homem Del Rey, nº 51-B, 1º Andar, Bairro Centro, Coaraci-BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **CARLOS ROBERTO FERNANDES**, Contador **CRC-BA nº 0059977/O-6**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

1.2. DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo Nº 02-2019**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.3. DO OBJETO

Prestação de serviços de apoio,acompanhamento,organização, elaboração de documentos, relativos à área contábil escrituração e registro de fatos e procedimentos inerentes à contabilidade pública; suporte técnico na execução de atividades do poder legislativo, relacionados a matérias de ordem orçamentária, financeira e patrimonial. apoio ao controle interno e assessoria; execução e acompanhamento do sistema siga(sistema integrado de gestão e auditoria) e processo eletrônico do tcm(e-tcm); execução e elaboração do fechamento do balanço anual, na forma do processo **Inexigibilidade Nº IN – 01-2019**, limitando-se às normas acima mencionadas.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALORE DO PAGAMENTO

2.1. DO VALOR

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais)**.

2.2. DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de **07/01/2019 à 31/12/2019**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar.
- c) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- 6.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado do objeto descrito;
- 6.2. A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 6.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1. A efetuar a prestação dos serviços de acordo com o objeto da **Inexigibilidade Nº 01-2019**
- 8.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 8.5. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

8.7. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

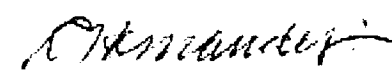
9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela-BA, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

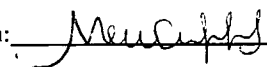
E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

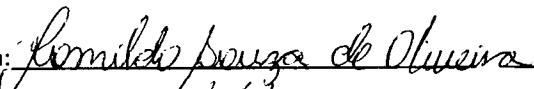
Itabela - BA, 07 de Janeiro de 2019.


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA


CARLOS ROBERTO FERNANDES
Sócio Administrador
TERRA DO SOL CONSULTORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  _____
RG N°: 0767872142 SSP/BA _____

Assinatura:  _____
RG N°: 0839869444 SSP/BA _____

